



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
BACHARELADO EM DIREITO

CARLOS HENRIQUE MARTINS DE BRITO

**CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA EM CASOS CRIMINAIS FRENTE À  
OPINIÃO PÚBLICA: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

ICÓ-CE  
2024

CARLOS HENRIQUE MARTINS DE BRITO

**CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA EM CASOS CRIMINAIS FRENTE À  
OPINIÃO PÚBLICA: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte.

## **CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA EM CASOS CRIMINAIS FRENTE À OPINIÃO PÚBLICA: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Artigo científico submetido à disciplina de TCC II do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Aprovado em:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

### **BANCA EXAMINADORA:**

---

Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte  
**Professor Orientador**

---

Profa. Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque  
**Professora Avaliadora 1**

---

Prof. Me. José Antonio de Albuquerque Filho  
**Professor Avaliador 2**

## CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA EM CASOS CRIMINAIS FRENTE À OPINIÃO PÚBLICA: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Carlos Henrique Martins de Brito<sup>1</sup>  
José Ewerton Bezerra Alves Duarte<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discutir o fenômeno da criminalização do direito de defesa em casos criminais no Brasil frente à opinião pública. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, abordando a importância do direito de defesa em um sistema jurídico justo e democrático, bem como os desafios e críticas enfrentados atualmente. Foi analisado o impacto da opinião pública na criminalização do direito de defesa, a estigmatização do advogado criminalista e a influência da mídia na formação da opinião pública. Ademais, analisou-se também o impacto da estigmatização no exercício do direito de defesa. Este trabalho contribui para o debate e a reflexão sobre a importância do direito de defesa e para a conscientização sobre a necessidade de garantir esse direito fundamental em um Estado Democrático de Direito. A pesquisa é bibliográfica, de caráter jurídico, indutivo, exploratório e descritivo em uma abordagem qualitativa.

**Palavras-chave:** Direito de defesa. Advogados criminalistas. Estigmatização.

### ABSTRACT

The present study aims to discuss the phenomenon of the criminalization of the right to defense in criminal cases in Brazil in light of public opinion. To do so, a literature review was conducted on the subject, addressing the importance of the right to defense in a fair and democratic legal system, as well as the current challenges and criticisms faced. The impact of public opinion on the criminalization of the right to defense, the stigmatization of criminal defense lawyers, and the influence of the media on shaping public opinion were analyzed. Furthermore, the impact of stigmatization on the exercise of the right to defense was also examined. This work contributes to the debate and reflection on the importance of the right to defense and raises awareness of the need to guarantee this fundamental right in a Democratic State of Law. The research is bibliographical, of a legal nature, inductive, exploratory, and descriptive in a qualitative approach.

**Keywords:** Right to defense. Criminal defense lawyers. Stigmatization.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela UniVS, e-mail: cmartins.hb@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduado em Execução Criminal e Tribunal do Júri pela Faculdade Legale-São Paulo. Professor Universitário de Direito Penal e Prática Penal no Centro Universitário Vale do Salgado e Universidade Federal de Campina Grande. Produtor e pesquisador científico com ênfase no Direito Criminal. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal de Campina Grande. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Futura-São Paulo. Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale-São Paulo. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade São Francisco da Paraíba. Bacharel em Direito pela Faculdade São Francisco da Paraíba. Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Servidor Público da SSDS-PB. Nível médio com habilitação técnica pelo Instituto Federal da Paraíba; E-mail: joseewerton@univs.edu.br.

## INTRODUÇÃO

Em qualquer sociedade democrática a justiça é um pilar essencial e o seu correto funcionamento depende da ação de diversos atores, entre eles os advogados. No Brasil, tais profissionais desenvolvem um papel crucial em defesa dos direitos e garantias, sendo indispensáveis à administração da justiça (Brasil, 1988), mesmo enfrentando vários desafios ligados ao sistema legal brasileiro.

Nesse sentido, dentro da advocacia, há uma classe de advogados que, para além dos próprios desafios inerentes à profissão, enfrentam ainda outro obstáculo insidioso: o preconceito e o estereótipo. Essa classe é composta pelos advogados criminalistas.

Seguindo nessa seara, antes de adentrar nos temas relacionados ao direito propriamente dito, é importante compreender os conceitos de estigmatização e estereótipo.

A estigmatização pode ser entendida como a atribuição de estereótipos e preconceitos a determinados grupos sociais. Conforme Monteiro (2021, p. 402, apud Meyers, 2014, p. 247) “o preconceito pode ser definido como uma atitude [...] que envolve o julgamento negativo de um grupo e de seus membros individuais.” Assim, pode-se entender o preconceito como sendo um julgamento pessoal negativo acerca de um indivíduo pelo simples fato de pertencer ou ter laços com determinado grupo social.

Por sua vez, o estereótipo é uma manifestação da tendência humana de simplificar o mundo que o rodeia, valendo-se de crenças generalizadas e extremamente imprecisas, advindas do senso comum, para atribuir características pessoais a determinado grupo de pessoas (Monteiro, 2021).

Ambos os conceitos aqui expostos influem na vida pessoal e profissional dos advogados criminalistas. Esta pesquisa busca exatamente entender essa questão complexa e, muitas vezes, invisível, a qual interfere não só na imagem pública dos profissionais da área do direito criminalista, mas também na sua atuação no sistema judiciário.

A estigmatização dos advogados criminalistas apresenta diversas faces e envolve uma percepção social já enraizada em estereótipos, a espetacularização da profissão em meios midiáticos e os desafios enfrentados diariamente dentro do direito criminal. Tal fenômeno não só problematiza e põe em dúvida o caráter e a

ética de toda uma classe de profissionais, mas também leva a prejuízos irreparáveis ao direito de defesa dos cidadãos que necessitam desses advogados (Torrano, 2018).

Nesse sentido, é mister destacar que o exercício da advocacia criminal no Brasil exige não apenas competência jurídica e técnica, como também imparcialidade e dedicação permanente ao direito de defesa. Ao representarem seus clientes, independentemente do suposto crime cometido, os advogados criminalistas desempenham uma função imprescindível no campo da proteção dos princípios fundamentais da justiça, garantindo que todos tenham acesso a um julgamento justo e equitativo, nos parâmetros do que preza a Carta Magna brasileira.

Entretanto, a imagem desses profissionais é frequentemente posta em dúvida em razão de estereótipos arraigados na sociedade, que, muitas vezes, acabam tomando esses advogados como espécie de coautores ou defensores dos delitos praticados pelos seus clientes.

O que causa esse estigma merece uma análise aprofundada. O senso comum, frequentemente influenciado por representações distorcidas na mídia, contribui para a perpetuação de tais estereótipos. Como bem preceitua Torrano (2018), as causas do desprezo social em face de advogados criminalistas são inúmeras e seria impossível elaborar uma lista que consiga abranger a todas. Contudo, é possível algumas como principais, quais sejam o desconhecimento de fatos relevantes, a falta de empatia e a inveja.

Pois bem, primeiramente, pode ocorrer de muitas das críticas à ética e habilidades dos advogados, às expectativas financeiras ou à escolha de representar clientes moralmente questionáveis serem feitas por pessoas que não tem um conhecimento profundo acerca da realidade da advocacia. Esse desconhecimento pode ser mais manifesto entre servidores públicos que, em seu passado profissional, nunca trabalharam em um escritório de advocacia, especialmente aquelas cuja experiência profissional se limitou a estágios em órgãos públicos durante a faculdade.

Ademais, é bastante comum se tomar decisões e expressar opiniões baseado em informações limitadas. Contudo, é possível minimizar essa lacuna de informação e melhorar a qualidade das decisões. Um dos caminhos mais simples e eficazes para isso é tentar compreender a perspectiva do outro e observar o mundo através

dos valores e experiências alheias, mesmo que com eles não concorde, a isso se dá o nome de empatia.

Assim, a cultura de críticas à advocacia também peca nesse aspecto. É possível, e importante, refletir em alguns momentos sobre os desafios enfrentados por um advogado, tais como a instabilidade financeira, os altos investimentos, os riscos, a concorrência acirrada, a hostilidade pública, entre outros diversos fatores. Levar em consideração esses elementos é fundamental para se ter opiniões sensatas sobre o papel de um advogado.

Já com relação à inveja, há aqueles que consideram o sucesso de um advogado criminalista como imperdoável, haja vista que, nas suas perspectivas, esse sucesso se dá de maneira suja, imoral e às custas de direitos de outras pessoas. Entretanto, aquele que alcança o sucesso por mérito leva anos e anos prestando um serviço exemplar até chegar a esse lugar.

Se isso resultar em bons contratos ou honorários abundantes, é fruto de um trabalho bem-feito. E não existe nada de errado em colher os frutos de seu esforço e dedicação de anos.

Muitas vezes, as críticas lançadas contra advogados bem-sucedidos e que desfrutam de uma vida confortável, ou as decisões que reduzem seus honorários, podem ser motivadas simplesmente pela inveja em ver o sucesso alheio.

Sendo assim, o presente trabalho busca realizar uma análise sobre a estigmatização, o preconceito e a estereotipagem enfrentados por advogados criminalistas no Brasil, explorando as suas causas, consequências e impacto na correta administração da justiça. Através de revisão bibliográfica e análises críticas, propõe-se a obter uma visão ampla deste fenômeno e buscar potenciais medidas para mitigar o prejuízo dele decorrente no exercício da advocacia criminal no país.

Ademais, na área da advocacia, a representação de clientes em casos criminais é um campo bastante delicado e desafiador. Advogados que defendem pessoas acusadas de crimes precisam enfrentar, além dos aspectos técnicos do direito, estigmas sociais e percepções negativas por parte da opinião pública, sendo, muitas vezes, tidos como defensores de bandidos.

Além disso, a atuação de advogados criminalistas não se limita ao mero cumprimento de procedimentos legais, sendo necessário enfrentar o desafio de equilibrar o direito de defesa do acusado com as expectativas sociais de justiça.

Assim, o estigma associado a esses profissionais cria um cenário complexo onde esses advogados buscam realizar seu trabalho de maneira justa e imparcial, enfrentando, ao mesmo tempo, pressões sociais e preconceitos.

Nesse contexto, é importante compreender como o estigma social afeta a atuação dos advogados criminalistas no exercício do direito de defesa.

O presente estudo encontra justificativa na necessidade de se explorar e compreender os impactos da estigmatização, do preconceito e da estereotipagem enfrentados por advogados criminalistas no exercício do direito de defesa dos seus clientes e sua relevância pode ser entendida pelos seguintes motivos:

O acesso à justiça e à defesa técnica adequada é um fator primordial para a proteção e garantia dos direitos individuais. Qualquer motivo que venha a interferir na atuação eficaz dos profissionais da seara criminalista pode representar uma ameaça ao direito de defesa dos cidadãos.

Ademais, o sistema de justiça depende do livre, eficiente e imparcial desempenho de todos os seus agentes, inclusive advogados. A ocorrência de estigmatização em face de advogados criminalistas pode acabar minando a confiança pública com relação a essa classe de advogados e, em consequência, gerar desconfiças quanto ao sistema de justiça, influenciando negativamente na sua eficácia.

Com efeito, a realização da pesquisa sobre esse tema permite a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos advogados criminalistas no Brasil. Além disso, ao identificar os fatores que contribuem para o fenômeno ora estudado, pode-se buscar medidas concretas para promover mudanças na percepção pública acerca dessa classe profissional.

Esta pesquisa também contribui para o desenvolvimento acadêmico, na medida em que expande o conhecimento sobre a estigmatização, o preconceito e a estereotipagem no contexto jurídico brasileiro. Assim, pode servir como base para pesquisas futuras e debates acadêmicos sobre o tema.

Em resumo, a presente pesquisa se justifica pelo seu potencial de promover uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados pelos advogados criminalistas no Brasil e pela sua capacidade de identificar medidas para mitigar os impactos negativos da estigmatização e do preconceito sobre a administração da justiça e o direito de defesa dos cidadãos brasileiros.



Através desta pesquisa buscou-se problematizar a atuação dos advogados criminalistas no tocante ao direito de defesa frente à opinião pública, por meio da exposição do direito de defesa e casos criminais à luz do ordenamento jurídico brasileiro, da avaliação dos efeitos da estigmatização sobre a atuação dos advogados militantes de área criminal no exercício do direito de defesa e da identificação de medidas que possam ser adotadas para mitigar os impactos negativos do fenômeno estudado sobre os profissionais da advocacia criminal.

Este estudo se deu com base em uma investigação bibliográfica e documental, desenvolvida por meio da análise de materiais selecionados de doutrinas, leis e artigos científicos pertinentes ao tema. A pesquisa bibliográfica foi fundamentada em livros, periódicos e artigos publicados em sites jurídicos. A pesquisa documental, por sua vez, realizou-se através da análise de leis, resoluções e outros documentos legais que tratam sobre o direito de defesa em casos criminais.

Segundo Gil (2017), a pesquisa científica, quanto à sua finalidade, pode ser dividida em dois tipos: básica e aplicada. A primeira engloba estudos que tem como propósito preencher uma lacuna no conhecimento. Já a segunda compreende estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem caráter básico, uma vez que busca ampliar o conhecimento acerca de um tema já estudado anteriormente, sem a intenção de intervir no cenário pesquisado.

Com relação ao método de procedimento, foram utilizados os métodos exploratório e descritivo, através da revisão de literatura, como abordagem de procedimento.

As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior conhecimento do problema, com o intuito de torná-lo mais explícito ou construir hipóteses; já as descritivas têm a finalidade de descrever características de determinada população ou fenômeno (Gil, 2017).

Seguindo tal critério de divisão, esta pesquisa assume a forma exploratória, pois tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Ademais, também se classifica como descritiva uma vez que pretende descrever características do fenômeno da criminalização do direito de defesa em casos criminais no Brasil.

Adotou-se uma abordagem qualitativa, que explora a relação entre o objeto de estudo e o mundo real. A escolha pela pesquisa qualitativa se justifica pela sua busca em compreender a complexidade e os detalhes das informações coletadas, descrevendo e examinando um tema por meio de impressões e perspectivas, e analisando e interpretando diversos aspectos do entendimento humano.

Para a coleta de dados, foram utilizadas técnicas de leitura crítica e análise interpretativa dos materiais selecionados. Em seguida, foram realizadas análises comparativas entre as diferentes fontes consultadas para identificar as divergências e convergências existentes. A partir da seleção dos materiais mais relevantes para a pesquisa, foi elaborado um roteiro de estudo que permitiu a organização das informações coletadas. Este roteiro serviu como base para a elaboração do texto final do artigo científico.

Por último, é importante ressaltar que esta pesquisa não envolveu entrevistas ou pesquisas de campo. Todo o material utilizado foi obtido através de fontes secundárias disponíveis na literatura jurídica brasileira.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Conforme determina o art. 133 da Constituição Federal de 1988, a advocacia é função essencial e indispensável à administração da justiça (Brasil, 1988). Assim sendo, os advogados devem ser entendidos como profissionais determinantes para a manutenção e administração da justiça brasileira e, por conseguinte, do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a contribuição da advocacia para a justiça se dá na medida em que é necessário conhecimento e habilidade para lidar com temas e trabalhos complexos, buscando soluções eficientes e com a mínima morosidade possível. Conforme Torrano (2018), um bom advogado contribui para a administração da justiça exercendo o papel de um amigo leal e confidente que possui conhecimento para agir e aconselhar, quando necessário.

Durante um longo tempo, a prática da advocacia no Brasil era, predominantemente, um domínio das classes sociais mais abastadas, reservado para indivíduos influentes. Este fenômeno se deve, em grande parte, à ausência de um amplo acesso ao sistema judiciário, resultando na falta de assistência ou

aconselhamento técnico adequado para a proteção dos direitos da parcela mais vulnerável da população.

Ocorre que, apesar de se ter um relativo respeito e até mesmo admiração social para com profissionais do direito atuantes em diversas áreas, tais como a advocacia trabalhista, por exemplo, os advogados atuantes na área criminal ainda sofrem com estigmas e preconceitos que, por vezes, põem em xeque sua ética profissional e, inclusive, seu caráter e decoro pessoal. Neste sentido, expõem Lages e Acioli:

Conhecidas são as adjetivações como “advogado de porta de cadeia”, “advogado de bandido” ou “advogado do diabo”, predicativos que remetem a uma prática desonesta do profissional que se vale de expedientes fraudulentos para garantir a impunidade de seus clientes. Essas adjetivações constituem representações sociais sobre os advogados criminalistas. (Lages e Acioli, 2023, p. 2)

Analisar o estigma enfrentado por advogados criminalistas é crucial, uma vez que tal fenômeno não afeta apenas a imagem e o desempenho desses profissionais, mas repercute diretamente no exercício do direito de defesa dos cidadãos. Para se ter um julgamento justo e imparcial, é necessário que haja o acesso a uma defesa competente e comprometida com os princípios éticos da profissão, o que só se consegue com advogados independentes, livres e dotados de confiabilidade por parte do público.

É necessário entender que o papel do advogado criminalista vai além de simplesmente representar os interesses de indivíduos acusados de praticarem crimes, eles resguardam os princípios que sustentam a justiça.

Além disso, compreender o impacto da estigmatização e do preconceito em face dos advogados criminalistas é fundamental para que haja uma análise mais acurada dos desafios enfrentados e abre caminho para a assimilação de estratégias que podem ser implantadas para combater esse fenômeno e promover uma imagem mais justa e digna da advocacia criminal.

## 2.1 O DIREITO DE DEFESA EM CASOS CRIMINAIS

O direito de defesa nos casos criminais constitui um dos pilares essenciais do sistema legal brasileiro, tendo sua importância enfatizada pelo ordenamento jurídico pátrio. Em seu artigo 5º, a Constituição Federal de 1988 define diretrizes evidentes

para a garantia da proteção dos acusados e que asseguram a efetividade desse direito de defesa.

De início, é essencial destacar que, conforme leciona Carmo (2018), o processo penal é composto por princípios e normas que regem a aplicação do direito penal e seu objetivo principal é a instrumentalização do exercício da jurisdição penal com relação à solução de conflitos, em busca da almejada paz social.

Nesse sentido, é imprescindível a existência de alguns princípios basilares, os quais asseveram a garantia do direito de defesa. Tais princípios são constitucionais e compõem a principal fonte legal para que se entenda como o ordenamento jurídico busca resguardar o direito de defesa. Vejamos:

### 2.1.1 PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Previsto no art. 5º, LVII da Constituição Federal, este princípio determina que ninguém pode ser considerado culpado antes que ocorra trânsito em julgado de sentença penal condenatória em seu desfavor. Tal determinação é de extrema importância para o direito de defesa em casos criminais, uma vez que impõe o ônus da prova sobre a acusação e garante que a pessoa acusada seja tratada como inocente até que seja comprovada sua culpa de forma indiscutível.

Desta forma, o presente princípio é uma segurança fundamental no direito penal brasileiro.

Seguindo essa linha de entendimento, entende Aury Lopes Júnior que a carga da prova deve recair sobre o acusador e que, sendo o réu inocente, a este não deve ser atribuída a carga de provar nada e a dúvida deve levar inevitavelmente à sua absolvição (Lopes Jr., 2014).

Assim, além de assegurar que o acusado seja tratado como inocente até que haja o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, a presunção de inocência também dificulta o indiciamento fundado em falsas alegações, haja vista que àquele que acusa é que incumbe instruir tal acusação com elementos probatórios suficientes para a continuação do processo.

Ademais, a presunção de inocência assume pelo menos três funções importantíssimas no processo penal, que são: (i) regra de tratamento processual, onde as pessoas sob investigação ou acusadas por um delito devem ser tratadas como inocentes; (ii) regra probatória, onde o ônus da prova de autoria e

materialidade do fato delituoso fica a cargo da acusação; e (iii) regra de juízo, onde ninguém pode ser considerado culpado antes que haja a comprovação do que foi acusado sem que reste nenhum resquício de dúvida razoável (Sousa Filho, 2022).

Desta forma, compreendidas essas três dimensões do princípio da presunção de inocência, entende-se que apenas após decorrida toda a instrução probatória e quando não restar qualquer dúvida razoável é que cessa a presente presunção (que também pode ser concebida como uma presunção de não culpabilidade) e o acusado passa, enfim, a ser considerado culpado.

### 2.1.2 CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Quando se fala em direito de defesa, o princípio do contraditório e ampla defesa é elemento basilar para que sejam garantidas todas as prerrogativas do acusado. Esse princípio, positivado no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, preceitua que o réu tem o direito de ser ouvido no decorrer de todos os atos processuais, apresentando argumentos e provas que entenda caberem em sua defesa.

Aqui entra a figura do advogado criminalista, uma vez que este é fundamental para que o direito ao contraditório e à ampla defesa sejam efetivamente cumpridos, pois somente é possível exercer essa garantia através de um bom conhecimento do funcionamento dos atos processuais e dos caminhos adequados para atacar cada elemento processual que entenda ser prejudicial.

Nesse cenário, cabe consignar o que dispõe o art. 7º, XXI da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), o qual traz mais uma garantia inerente ao direito de ampla defesa, qual seja a prerrogativa do advogado de assistir seus clientes durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta, e, subseqüentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados. Essa determinação assegura que o acusado possa ter uma defesa técnica e qualificada para exercer o seu direito de defesa da maneira mais adequada e eficaz possível, mesmo que antes da audiência em si.

Por fim, é salutar distinguir a ampla defesa e o contraditório, pois, em que pese estejam intrinsecamente relacionados, esses dois institutos possuem funções diferentes.

A ampla defesa diz respeito à prerrogativa que o acusado possui de se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para proteger os seus interesses no

processo, o que inclui o direito de permanecer em silêncio, de ser assistido por advogado, de trazer ao processo as testemunhas que julgar necessárias, entre outros. Essencialmente, a ampla defesa está relacionada às medidas tomadas pelo acusado para evitar a sua condenação.

Por sua vez, o contraditório garante que todas as partes envolvidas em um processo possam ser ouvidas e tenham a oportunidade de contrapor os argumentos utilizados pela parte contrária.

Tomando como base o exposto acima, cumpre salientar o que preceitua Pinheiro:

Assim, fica evidente que o conteúdo da ampla defesa na dinâmica processual é diferente do contraditório. Aquela consiste no espaço temporal e procedimental para o aporte dos argumentos de influência na construção dos pronunciamentos decisórios. A defesa caracteriza-se por inúmeras situações processuais ocorridas nos processos. A título de exemplo: a faculdade de responder à pretensão do réu pelas variadas formas ofertadas pelo ordenamento jurídico; o direito de participação ativa no procedimento de produção de provas; a interposição de recursos e a oferta de contrarrazões. A ampla defesa garante o direito de resposta à pretensão do autor, que pode ou não ser oferecido. (Pinheiro, 2022, p. 104-105)

Em síntese, a ampla defesa está concentrada nas medidas que o acusado toma para evitar a sua condenação, utilizando-se de todos os meios legais disponíveis para resguardar os seus interesses, ao passo que o contraditório busca assegurar que todas as partes envolvidas no processo tenham voz e possam contrapor as alegações da parte contrária.

Ambos são essenciais para que se garanta um processo legal justo e imparcial, sendo respeitadas as liberdades individuais e promovido um equilíbrio entre a busca da verdade e a proteção dos direitos do acusado.

### 2.1.3 DEVIDO PROCESSO LEGAL

O princípio do devido processo legal, também conhecido como *due process of law*, é essencial ao sistema jurídico brasileiro. Consagrado no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, assegura que ninguém pode ser privado de sua liberdade ou de seus bens sem que haja o devido processo legal.

Nesse sentido, urge entender do que trata o devido processo legal a que se refere a Carta Magna. Pois bem, devido processo legal indica que o Estado deve seguir um procedimento como determina o ordenamento jurídico e garantir que

todos os direitos fundamentais das partes envolvidas no processo sejam respeitados.

Tais garantias encampam, entre outros, a igualdade de tratamento, o acesso à justiça, o direito a um julgamento justo, imparcial e independente, a oportunidade de ser ouvido, de ser informado pessoalmente de todos os atos processuais, de ter acesso à defesa técnica, a necessidade de decisões judiciais devidamente fundamentadas e a proteção contra a autoincriminação e buscas e apreensões ilegais.

No cenário do processo criminal, o devido processo legal é essencial para equilibrar a pretensão punitiva do Estado e os meios empregados para se chegar a tal fim, sem que se extrapole os limites da justiça e dos direitos fundamentais dos indivíduos. Este é um princípio fundamental que assegura que todos, independentemente de sua culpabilidade ou inocência, tenham direito a um julgamento justo e imparcial. Corroborando com tal entendimento, disciplina Aury Lopes Júnior:

O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (direito penal), senão que desempenha o papel de limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido. Há que se compreender que o respeito às garantias fundamentais não se confunde com impunidade, e jamais se defendeu isso. O processo penal é um caminho necessário para chegar-se, legitimamente, à pena. Daí por que somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionalmente asseguradas (as regras do devido processo legal). (Lopes Jr., 2014, p. 7)

Em suma, é através do devido processo legal que se assegura uma atuação estatal pautada em procedimentos justos e que respeita os direitos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos. No contexto criminal, o devido processo legal é um dos pilares do sistema de justiça, garantindo que os direitos dos acusados sejam respeitados e que todas as etapas do processo sejam conduzidas de forma justa e transparente.

## 2.2 A ESTIGMATIZAÇÃO DO ADVOGADO CRIMINALISTA E SEU IMPACTO NO DIREITO DE DEFESA

O exercício da advocacia é de fundamental importância para o correto funcionamento de qualquer sociedade democrática. Os advogados desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos e garantias individuais, sendo

essenciais para a administração da justiça (Brasil, 1988). Entretanto, mesmo em um cenário onde a justiça deveria ser cega e imparcial, os advogados, especialmente os criminalistas, enfrentam um grande desafio que vai além dos já inerentes à profissão: o estigma social.

A Constituição Federal do Brasil, em seu art. 133, designa à advocacia o tratamento de indispensabilidade para a administração da justiça, ressaltando a importância dos advogados na garantia do devido processo legal, no direito de defesa e na proteção de direitos individuais. Os advogados agem como defensores dos interesses dos acusados, assegurando que todos possam ter um julgamento justo e que suas vozes sejam ouvidas.

Ainda nesse contexto, o advogado criminalista atua na defesa técnica do acusado, o que garante uma condição de paridade de condições, essencial para uma efetiva implementação do contraditório, além de reforçar a imparcialidade do juiz, uma vez que sendo mais ativas e eficientes as partes, mais distante fica o juiz (Lopes Jr., 2014)

Contudo, como supramencionado, apesar de toda a importância acima exposta conferida à advocacia, os advogados criminalistas frequentemente enfrentam a estigmatização.

Várias são as causas do fenômeno ora estudado, sendo as principais delas a visão distorcida da atuação desses profissionais passada pela mídia e a crença bastante arraigada na sociedade de que o acusado do cometimento de delitos não deveria ter direito de se defender, sendo o caminho certo a sua condenação logo de pronto.

A estigmatização nada mais é do que a atribuição de estereótipos e preconceitos a determinados grupos sociais. No caso dos advogados criminalistas, esse fenômeno ocorre a partir do momento em que a sociedade passa a associá-los a ações imorais ou ilegais, como se o simples fato de defenderem os acusados os tornasse cúmplices dos crimes em questão.

Corroborando com a tese exposta, Lages e Acioli apresentam o seguinte:

As representações sociais acerca dos advogados criminalistas mostram discursos contrários à atuação do advogado criminalista, em razão do acusado que ele defende. Essa forma de retratá-los constitui uma marca que engendra uma série de relações entre os advogados e as pessoas com quem interage, podendo acontecer de essas pessoas o considerarem, por sua atuação profissional, tão criminoso quanto os acusados que ele defende. A equiparação entre advogado e acusado configura o que Goffman conceitua de estigma por associação, uma vez que este já possui o estigma



de ser acusado de um crime, enquanto aquele, por manter uma relação profissional com o acusado, torna-se a ele associado e, portanto, estigmatizado. (Lages e Acioli, 2023, p. 14)

O estigma social afeta a reputação dos profissionais da advocacia criminal e, em consequência disso, prejudica o direito de defesa dos acusados. Nesse sentido, os advogados precisam se preocupar em provar não apenas a verdade dos fatos, mas também em demonstrar a legitimidade de sua própria profissão, sendo frequentemente questionados com relação a sua ética e moral e confrontados com a desconfiança do público.

Nesse cenário, o fenômeno da estigmatização pode levar a uma série de consequências negativas para os profissionais da advocacia criminalista, pois além dos prejuízos acima citados, pode trazer também impactos para a sua saúde mental, levando a problemas como estresse exacerbado e ansiedade, por exemplo. Ademais, pode, ainda, criar obstáculos para uma atuação eficaz desses advogados, uma vez que eles podem ser desencorajados a defender casos mais controversos ou complexos por medo de julgamentos e represálias ou de ficarem “mal vistos” pela sociedade.

Para mais, a estigmatização também pode levar a implicações sérias para o próprio sistema de justiça como um todo. Se os advogados se sentirem pressionados a evitar determinados casos ou a não defender os seus clientes com vigor por medo do estigma social, isso pode impactar no direito de defesa dos acusados e na imparcialidade do sistema.

Assim, é fundamental que medidas sejam tomadas com o fim de combater a estigmatização dos advogados criminalistas. Essas medidas podem incluir campanhas de educação voltadas ao público sobre o papel fundamental que esses profissionais desenvolvem na manutenção do sistema de justiça, além de esforços para promover uma divulgação de imagem mais presa à realidade e equilibrada da advocacia criminal na mídia.

Por fim, a estigmatização dos advogados criminalistas é um problema grave e que precisa ser abordado. Conquanto se trate de um desafio complexo, é essencial para que haja uma boa e eficaz manutenção do sistema de justiça. Afinal, em um Estado de Direito, todos devem ter suas garantias individuais resguardadas e ter direito a um julgamento justo, o que só é possível com uma defesa técnica empenhada e livre de preconceitos para exercer seu ofício.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível aprofundar a compreensão sobre a criminalização do direito de defesa em casos criminais e a influência da opinião pública no contexto jurídico brasileiro. A revisão bibliográfica realizada permitiu analisar a importância fundamental do direito de defesa como pilar de um sistema jurídico justo e democrático, bem como os desafios enfrentados pelos advogados criminalistas diante de estigmas e preconceitos enfrentados em razão de sua atuação profissional.

A influência da opinião pública na criminalização do direito de defesa é um fator relevante, podendo distorcer a percepção da sociedade sobre o papel essencial desempenhado pelos advogados na garantia dos direitos individuais e no equilíbrio do processo judicial. A estigmatização do advogado criminalista, muitas vezes alimentada pela mídia e por narrativas sensacionalistas, pode comprometer a efetividade do direito de defesa e minar a confiança no sistema de justiça.

Diante desse cenário, torna-se imperativo promover a conscientização e o debate público sobre a importância inquestionável do direito de defesa, ressaltando sua relevância para a proteção dos direitos fundamentais e a preservação do Estado Democrático de Direito. É essencial combater qualquer forma de criminalização injusta que possa prejudicar a atuação dos advogados e comprometer a imparcialidade e a equidade dos julgamentos.

Nesse sentido, este estudo contribui para a reflexão crítica e a sensibilização da sociedade e das instituições jurídicas quanto à necessidade de assegurar a plena efetivação do direito de defesa, reconhecendo a advocacia como um pilar essencial da justiça e da democracia. A pesquisa realizada, de cunho bibliográfico e jurídico, reforça a importância de se manter um olhar atento e vigilante sobre as questões relacionadas à criminalização do direito de defesa, visando fortalecer os princípios democráticos e garantir a proteção dos direitos individuais no contexto jurídico brasileiro.

Para isso, é necessário que todos os princípios inerentes ao processo penal sejam respeitados, em especial os que foram destacados ao longo da presente pesquisa, uma vez que estes garantem que o processo ocorra com lisura e que, ao final, se chegue o mais próximo possível do que seria considerada uma justiça ideal: condenação de culpados e absolvição de inocentes.

Ademais, é de fundamental importância fortalecer a educação jurídica da sociedade a fim de esclarecer o papel dos advogados criminalistas e combater os preconceitos. Promover a transparência no sistema de justiça e responsabilizar os meios de comunicação são medidas necessárias para garantir que a importância do direito de defesa seja compreendida e respeitada.

Por fim, é imperioso que a sociedade e as instituições jurídicas atuem de forma colaborativa e comprometida na promoção de um ambiente jurídico mais justo, inclusivo e respeitoso, onde o direito de defesa seja não apenas respeitado, mas valorizado como essencial à justiça e à democracia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 set. 2023.

CARMO, Mara Lina Silva do. **Ampla defesa e colaboração premiada no Estado Democrático de Direito brasileiro**. 2018. 136 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/21944>. Acesso em: 30 out. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAGES, A. S.; ACIOLI, D. J. P. Representações sociais e Conversações Internas: sobre as estratégias de ressignificação da imagem empreendidas por advogados criminalistas da cidade de Maceió/AL. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 32, n. 59, p. e12263, 2023. DOI: 10.21527/2176-6622.2023.59.12263. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/12263>. Acesso em: 28 set. 2023.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, Paulo Henrique Drummond. Papéis sociais, preconceito, estereótipo e estigma. A apresentação da imagem/voz de pessoas presas como instrumento do processo de degradação da personalidade. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 4, p. 399–428, 2021. DOI: 10.46274/1809-192XRICP2019v4p399-428. Disponível em: <https://ricp.org.br/index.php/revista/article/view/77>. Acesso em: 29 set. 2023.

MYERS, David G. **Psicologia Social**. (Trad) Daniel Bueno, Maria Cristina Monteiro, Roberto Cataldo Costa. 10 ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

PINHEIRO, Guilherme César. Fundamentos teóricos e aspectos técnicos do direito à ampla defesa. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 59, n. 233,

p. 99-115, jan./mar. 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril\\_v59\\_n233\\_p99](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p99). Acesso em: 07 nov. 2023.

SOUSA FILHO, A. B. DE .. Presunção de inocência e a doutrina da prova além da dúvida razoável na jurisdição constitucional. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 1, p. 189–234, jan. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/cBZdk4dn5qDPKTXfHZ9ysNL/?lang=pt#>. Acesso em: 07 nov. 2023.

TORRANO, Bruno. **Quanto vale um advogado?** In: RJLB, a. 4, n. 1, p. 257-272, 2018. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/1/2018\\_01\\_0257\\_0272.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/1/2018_01_0257_0272.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.